



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 051, de 3 de dezembro de 1971

Dá nova redação item 4 subitens 4.1, 4.2, 4.3 do art 5º do Anexo 1 da Circular nº 43, de 21 de novembro de 1968 – ACIDENTES PESSOAIS.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/28, de 25 de agosto de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 16.665/71,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 4 e subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do art. 5º do Anexo 1 da Circular nº 43, de 21 de novembro de 1968, na forma abaixo:

“4 – Os prêmios dos Seguros Individuais (anuais ou a prazo longo), com pagamento anuais, que sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no país, poderão ser fracionados em até 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da apólice, conforme seja o domicílio do segurador, o mesmo ou não do banco cobrador.

4.1 – O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2º, 3º e 4º parcelas, os quais serão pagos juntamente com a primeira prestação.

4.2 – Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao do maior salário mínimo mensal vigente no país, à data da emissão da apólice.

4.3 – Deverá constar da respectiva apólice a seguinte cláusula:

“CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO – Seguro Individual:

O prêmio deste seguro será pago emprestações mensais iguais e sucessivas, a primeira das quais, no valor de Cr\$ (.....) incluídos os adicionais

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.71.*

de fracionamento, imposto respectivo e demais encargos, será paga no prazo de
(.....) dias a contar da emissão da apólice;

As prestações restantes serão pagas até os dias dos meses de
..... e respectivamente, no valor de Cr\$
..... (.....) cada uma, incluídos os respectivos impostos”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente